



RESOLUÇÃO Nº 018/2012 – CAD/UENP

Súmula: Aprova o Regulamento do Regime de TIDE aos Docentes da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.825/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Regime de TIDE, de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Estatuto da UENP;

CONSIDERANDO proposta da Comissão Provisória da Avaliação de TIDE conforme Portaria 173/2012;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração - CAD em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2012;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, aos Docentes da UENP, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 001/2011/UENP, de 17 de fevereiro 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor



REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE, AOS DOCENTES DA UENP.

2012



SÚMULA

CAPÍTULO I	
DO REGIME DE TIDE E DE SUA COORDENAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II	
DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO REGIME DE TIDE	4
CAPÍTULO III	
DO TRÂMITE PARA CONCESSÃO DO REGIME TIDE	5
CAPÍTULO IV	
DA AVALIAÇÃO	5
CAPÍTULO V	
DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGIME DE TIDE	6
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	7



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 018/2012 – CAD/UENP

REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TIDE, AOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

CAPÍTULO I DO REGIME DE TIDE E DE SUA COORDENAÇÃO

Art. 1º. O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE é o exercício da atividade docente sob a forma de dedicação exclusiva à Universidade, conforme o disposto em lei e neste Regulamento.

Art. 2º. O vencimento básico do Regime de TIDE será 55% (cinquenta e cinco por cento) superior ao vencimento básico do Regime Integral 40 horas.

Art. 3º. A concessão do Regime de TIDE é de responsabilidade do CAD.

Art. 4º. A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH ficará responsável pelo gerenciamento do Regime de TIDE.

Art. 5º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPG ou a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC ficam responsáveis pelo acompanhamento dos projetos vinculados ao Regime de TIDE, de acordo com a natureza do projeto.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO REGIME DE TIDE

Art. 6º. O Regime de TIDE somente será concedido aos docentes efetivos, com regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, na medida das possibilidades orçamentárias e financeiras da Universidade.

Art. 7º. O Regime de TIDE somente pode ser aplicado ao docente que:

I - estiver em consecução de projetos de pesquisa e/ou extensão, atuando como coordenador geral do projeto ou colaborador, de acordo com regulamentação própria das respectivas Pró-Reitorias;

II - exercer função ou cargo de provimento em comissão inerente à administração superior da Instituição, nível de Direção e Assessoramentos Superiores (DAS) ou Direção Acadêmica (DA).



Art.8º. Os projetos vinculados ao regime de TIDE devem ser compostos por no máximo quatro membros docentes, sendo um coordenador e três colaboradores.

Art. 9º. É vedada a concessão do Regime de TIDE ao docente que estiver:

- I – com pendências em quaisquer das Pró-Reitorias;
- II – em desacordo com outras resoluções e regulamentos internos;
- III – descumprindo determinação administrativa.

Art. 10. Quando o número de novas concessões do Regime de TIDE for superior à capacidade orçamentária e financeira da Instituição, para o atendimento da demanda a PRORH adotará como critério a data e hora do requerimento no sistema de protocolo da Universidade.

CAPÍTULO III

DO TRÂMITE PARA CONCESSÃO DO REGIME TIDE

Art. 11. O docente encaminhará, por meio de formulário próprio, o pedido do Regime de TIDE à PRORH, acompanhado de:

- I. formulário de termo de compromisso, declarando preencher os requisitos necessários ao Regime de TIDE;
- II. cópia do projeto de pesquisa e/ou extensão, quando for o caso, registrado em sistema de registro próprio, respeitadas as normativas de tramitação das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

Art. 12. Em caso de parecer favorável, a PRORH encaminhará o pedido de concessão do Regime de TIDE à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF para parecer sobre a disponibilidade orçamentária, às demais Pró-reitorias para verificação de pendências e posteriormente ao CAD para deliberação.

Art. 13. A implantação do Regime de TIDE dar-se-á pela PRORH após emissão de ato do Reitor.

Art.14. Os formulários referentes ao Regime de TIDE serão estabelecidos por ato próprio e disponibilizados pela PRORH.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O docente com Regime de TIDE deve apresentar à Pró-Reitoria a que se vincula o projeto que dá amparo ao seu TIDE, o relatório relativo à execução de seu projeto e formulário de produção científica em tempo hábil conforme a regulamentação específica.



Parágrafo Único. O coordenador geral do projeto, ao qual se vincula outro docente na condição de colaborador, responsabiliza-se pelo encaminhamento dos relatórios devidos, nos termos das regulamentações específicas.

Art. 16. O relatório e o formulário de produção científica são avaliados pelas instâncias competentes definidas na regulamentação específica, de acordo com a natureza do projeto.

Art. 17. O descumprimento do prazo de entrega do relatório e do formulário de produção científica às respectivas Pró-Reitorias ou a desaprovação dos mesmos, implica o cancelamento do Regime de TIDE.

Art. 18. A não entrega ou desaprovação do relatório e do formulário de produção científica, que envolva mais de um docente, implica a responsabilização de todos os envolvidos.

Art. 19. Cabe à Pró-Reitoria correspondente informar à PRORH, no último dia útil de cada mês, por meio de planilha própria, a relação de docentes inadimplentes e dos docentes sem novos projetos registrados, observando regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGIME DE TIDE

Art. 20. O Regime de TIDE é mantido ininterruptamente ao docente que estiver em consecução de projetos de pesquisa e/ou extensão se:

I - entregar, em tempo hábil, o relatório e o formulário de produção científica específicos às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou de Extensão e Cultura;

II - apresentar à PRORH, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do projeto em curso, formulário de manutenção de regime de TIDE e cópia de novo projeto registrado no sistema de registro próprio.

Parágrafo único. No caso de regime de TIDE administrativo o mesmo será mantido ininterruptamente enquanto o docente permanecer em exercício de função ou cargo administrativo de acordo com o inciso II do artigo 7º deste regulamento.

Art. 21. O docente terá o Regime de TIDE cancelado quando:

I - solicitar o seu cancelamento;

II - descumprir o art. 20 deste Regulamento;

III - não estiver desenvolvendo projeto de pesquisa e/ou extensão, quando for o caso do inciso I do artigo 7º;

IV - não cumprir os termos deste Regulamento;

V - infringir o disposto na Lei n º 14.825/2005.

§ 1º. Quando o docente se ajustar a um dos incisos, II, III, IV ou V deste artigo, fica caracterizada a infração e será instaurado processo administrativo para apuração de



responsabilidades.

§ 2º. Comprovada a infração, o docente deverá ressarcir à Universidade do montante percebido durante o período de irregularidade, atualizado monetariamente.

§ 3º. O cancelamento do Regime de TIDE não isenta o docente da responsabilidade de cumprimento da execução do projeto que dá amparo ao Regime e da apresentação dos resultados.

Art. 22. O docente que tiver o Regime de TIDE cancelado poderá entrar com novo pedido de concessão após sanar as pendências e desde que atenda aos termos estabelecidos por este Regulamento.

Art. 23. Em se configurando o cancelamento do Regime de TIDE do docente, cabe à PRORH tomar as providências administrativas necessárias para a interrupção do pagamento da gratificação do Regime de TIDE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O docente com Regime de TIDE cuja data é anterior à vigência deste Regulamento aprovado pela Resolução 018/2012-CAD/UENP de 09/11/2012, deve, após encerrado o cronograma do projeto que dá amparo ao seu Regime, protocolizar junto à PRORH formulário de manutenção de regime de TIDE, atendendo os termos estabelecidos por este Regulamento.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Administração - CAD, da UENP.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná

Jacarezinho, 09 de novembro de 2012.

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor